Câmara Municipal

São Lourenço d'Oeste — Santa Catarina

LEI Nº 76/67

DISPÕE SÔBRE FERIADOS RELIGIOSO MUNICIPAIS.

ZENO GERMANO ETGES, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO D'OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL VOTOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - EM CONSONÂNCIA COM O DISPOSTO NO ART. 11 DA LEI FEDERAL Nº 605 DE 05 DE JANEIRO DE 1.949, MODIFICADO PELO DECRETO-LEI Nº 86 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.966, SÃO DECLARADOS FERIADOS RELIGIOSOS NÊSTE MUNICIPIO, DE ACÔRDO COM A TRADIÇÃO LOCAL, PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS OS SEGUINTES:

I - CORPUS CHRISTI.-

II - SEXTA FEIRA DA PAIXÃO

III - DIA DO PAPA - 29 DE JUNHO - S.PEDRO E S.PAULO

IV - IMACULADA CONCEIÇÃO - 8 DE DEZEMBRO

ART. 2º - SALVO EXCEÇÕES LEGAIS PREVISTAS, É VEDADO NO TERRITÓRIO DO MUNICIPIO, O TRABALHO EM DIAS FERIADOS RELIGIOSOS, GARANTIDA CONTUDO, AOS EMPREGADOS A REMUNERAÇÃO RESPETIVA OBSERVADOS OS DISPOSITIVOS DOS ARTIGOS 6º E 7º DA LEI FEDERAL Nº 605, DE 05 DE JANEIRO DE 1.949.

ART. 3º - NAS ATIVIDADES EM QUE NÃO FÔR POSSIVEL EM VIRTUDE DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS DAS EMPRÊSAS, A SUSPENSÃO DO TRABALHO NOS DIAS FERIADOS RELIGIOSOS, A REMUNERAÇÃO SERÁ PAGA EM DÔBRO, SALVO SE O EMPREGADOR DETERMINAR OUTRO DIA DE FOLGA.

ART. 4º - A FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA PRESENTE LEI, O PROCESSO DE AUTUAÇÃO DOS SEUS INFRATORES, OS RECURSOS E A COBRANÇA DAS MULTAS, REGER-SE-ÃO PELO DISPOSTO NO TITULO VII DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO.

ART. 5º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO D' - D'OESTE, 31 DE MAIO DE 1.967

PREFEITO-